

Aviso (extracto) n.º 5294/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Luís Alberto Dias Osório, chefe do Serviço de Finanças de Faro, tendo em conta o disposto no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e no uso do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e atendendo à dimensão dos serviços, delega na adjunta em regime de substituição Maria Helena Vilaça Peixoto de Magalhães Andrade competência para a prática de actos próprios das funções de chefia da 3.ª secção — Secção da Justiça Tributária.

I — Competências específicas:

- a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
- b) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão;
- c) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extinta do procedimento e inquirição de testemunhas;
- d) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- e) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam de competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:
 - 1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 - 2) Reconhecimento da prescrição [artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)] e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT);
 - 3) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);
 - 4) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
 - 5) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;
 - 6) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
 - 7) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação de garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);
- f) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- g) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com a exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;
- h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- i) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;
- j) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os I5-G1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, clubes de futebol, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;
- k) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
 - l) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- m) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;
- n) Promover o registo dos bens penhorados;
- o) Mandar expedir cartas precatórias;
- p) Promover a passagem de certidões de dívida à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do

Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais administrativos e fiscais;

- q) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
- r) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
- s) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
- t) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições; compensações e pagamentos).

Na ausência ou impedimento da adjunta, o substituto será nomeado nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

II — Este despacho substitui, na parte respectiva, o meu despacho de 7 de Fevereiro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, conforme o aviso n.º 2210/2005 (2.ª série), mantendo-se as delegações aí conferidas aos adjuntos João Manuel Arcanjo Rodrigues da Silva, João António Correia do Carmo e João Manuel Bento Mota Lopes.

III — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto em regime de substituição João António Correia do Carmo.

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Março de 2006, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado sobre as matérias ora objecto de delegação.

20 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Faro,
Luís Alberto Dias Osório.

Aviso (extracto) n.º 5295/2006 (2.ª série). — Em sede de execução da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, proferida no âmbito da acção administrativa especial n.º 217/04.9 BELRS, e por despacho do director-geral de 10 de Abril de 2006, é nomeada chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Lisboa 4 a funcionária Maria Elisabete Pereira Cordeiro, com efeitos reportados à data de 30 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia.)

18 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 5296/2006 (2.ª série):

João Luís Monteiro Valadares Seixas — transferido da Tesouraria de Finanças de Lagos para o Serviço de Finanças de Lagos, com efeitos reportados a 21 de Setembro de 2000, data da publicação do movimento de transferências relativo ao período de 1 a 15 de Abril de 2000, em sede da execução do acórdão do TCA proferido no âmbito do recurso n.º 10 880/2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Despacho (extracto) n.º 9892/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária, no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências na chefia da Secção de Cobrança, António Luís Silva Rodrigues (TAT de nível 1), chefe de finanças-adjunto de nível 1, em regime de substituição, que já vinha exercendo funções de gerência, em regime de substituição, por vacatura do lugar, mantendo-se no exercício das mesmas, *ex vi* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro.

Ao referido funcionário, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é o de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários, competirá:

I — De carácter geral:

1:

- a) Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham a natureza de mero expediente;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos legalmente impostos pelas instâncias superiores;